



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

*Gabinete do Prefeito*

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO		
Proc. Nº.	218-PE 06113	
Em	17	de 01 de 2014

Ofício 35/2014-GP

Montenegro, 16 de janeiro de 2014.

Assunto: Veto Parcial ao projeto de lei complementar n.º 61/2013

Senhor Presidente:

Comunico a V. Exa. e demais Vereadores, o Veto Parcial ao projeto de lei complementar n.º 61/2013, consoante faculta o art. 55, § 2.º, Lei Orgânica do Município, pelos motivos a seguir aduzidos:

A emenda de n.º 01 dá nova redação ao § 1.º do art. 8.º do projeto de lei complementar.

A r. emenda realizada pelo Poder Legislativo há de ser analisada sob o aspecto de sua legalidade.

Nesse sentido, verifica-se que a mesma é eivada de vício insanável de inconstitucionalidade, eis que o Poder Legislativo ao adentrar em matéria privativa do Poder Executivo transborda suas funções, fazendo, em caso, papel de chefe do Executivo.

A Constituição Federal, art. 61 § 1.º, II, b, determina que é de iniciativa privativa do Presidente as leis que disponham sobre organização administrativa.

A Constituição Estadual, em seu art. 82, VII, igualmente estabelece que compete ao Governador:

VII - dispor sobre a organização e o funcionamento da administração estadual.

Logo, a emenda proposta afronta os referidos princípios Constitucionais, bem como o art. 48, IV, da Lei Orgânica do Município que diz:

Art. 48. Compete privativamente ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versam sobre: ... IV Criação estruturação e atribuições dos órgãos da Administração direta do Município.

Portanto, se conclui que se determinada função é inerente e exclusiva de um Poder, seria contraditório que se admitisse que idêntica competência se encontrasse em outro poder. Logo, na emenda ora atacada, resta evidente que o Poder Legislativo adentrou em matéria privativa do Poder Executivo Municipal quando permitiu a exposição de mostruários em partes externas de lojas.

A Sua Excelência o Senhor  
Vereador Renato Antônio Kranz  
Câmara Municipal de Vereadores  
Montenegro/RS

**"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"**  
**MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
*Gabinete do Prefeito*

Por todo o exposto, entende o Poder Executivo vetar parcialmente o projeto de lei complementar n.º 61/2013, em decorrência da Emenda n.º 01, nos termos do art. 55, § 2.º, da Lei Orgânica do Município de Montenegro, por ser inconstitucional.

Assim, justificado o veto ao presente projeto de lei, conto com a acolhida dos Senhores Vereadores e manifesto nossa alta consideração e apreço.


Atenciosamente,

  
PAULO AZEREDO  
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO	
Discutido e votado em:	_____
Resultado da votação:	Votos a favor: _____
	Abstenções: _____
	Votos contra: _____
	Assinatura: _____

*Recebi em 16/01/24  
16h30*

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO



ERENI MACIEL SZULCZEWSKI  
Secretária Geral

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"  
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES